

ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) INTEGRANTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO UENF Nº 005/2025 R1
PROCESSO Nº SEI – 260002/001945/2025

NATIVITTA PLANEJAMENTO PROJETOS E GERENCIAMENTO DE SAÚDE E AMBIENTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.049.077/0001-72, sede na Avenida Professora Carmen Carneiro, nº 1980, Galpão B, Bairro Parque Aeroporto, no município de Campos dos Goytacazes/RJ, CEP 28090-11, vem respeitosamente apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** ao **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 R1**, amparada na Lei de Licitações, pelos motivos de fato e fundamentos de direito a seguir expostos:

1. DOS PONTOS QUE NECESSITAM DE ESCLARECIMENTO

Em relação ao Edital em apreço, mais especificamente ao item **11.1.11**, que dispõe:

EDITAL

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

"11.1.11 - Para cada empresa subcontratada deverão ser apresentados todos os documentos necessários à demonstração da regularidade da mesma para com a legislação vigente para o exercício da atividade (alvarás, licenças e autorizações)."

Solicitamos gentilmente esclarecimento da Comissão quanto à extensão dos documentos que devem ser apresentados em nome das empresas subcontratadas.

A redação do dispositivo apresenta-se de forma generalista, não deixando claro **se a exigência se limita às licenças ambientais pertinentes à atividade a ser desempenhada ou se também abrange outros documentos técnicos (como IBAMA, alvarás de funcionamento, entre outros), além de documentações fiscais e trabalhistas (tais como CNDs, certidão trabalhista, FGTS).**

Assim, questionamos se a intenção da Comissão é de que sejam apresentadas **apenas as licenças ambientais relacionadas à atividade da subcontratada ou acaso se refere as documentações fiscais;** Ou ainda se é necessário **apresentar toda a documentação equivalente àquela exigida em sede de habilitação da licitante principal.**

Formulamos este pedido no intuito de evitar interpretações divergentes e garantir o integral cumprimento das exigências editalícias.

Campos dos Goytacazes, 24 de setembro de 2025.



**NATIVITTA PLANEJAMENTOS PROJETOS E GERENCIAMENTO EM SAUDE E
AMBIENTE LTDA**

CNPJ nº 11.049.077/0001-72

DOACYR BALBINOT

CPF sob n. 220.930.799-68

Pedido de Esclarecimento - Dispensa Eletrônica nº 005/2025 R1- Processo 260002/0019945/2025

5 mensagens

juridico04@servioeste.com.br <juridico04@servioeste.com.br>

24 de setembro de 2025 às 17:04

Para: setlicit@uenf.br

Boa tarde!

Prezados,

A Empresa **NATIVITA PLANEJAMENTO PROJETOS E GERENCIAMENTO DE SAÚDE E AMBIENTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.049.077/0001-72, vem, respeitosamente, à presença da Comissão de licitações da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - RJ, apresentar pedido de esclarecimento a Dispensa Eletrônica nº 005/2025 R1, Processo 260002/0019945/2025, conforme prevê a legislação pertinente.

Documentos em anexo:

1. Pedido de esclarecimento;
2. Contrato social;
3. Identificação do administrador (Doacyr);
4. Identificação do administrador (Sedenir);

Atenciosamente

AMANDA PARTICHELLI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES (49) 3361-9596 juridico04@servioeste.com.br grupposervioeste
www.servioeste.com.br**SERVIOESTE****Unidade Canoas/RS**

(51) 3472-9635

Unidade Pescaria Brava/SC

(48) 3027-9604

Unidade Chapecó/SC

(49) 3361-9696

Unidade Cascavel/PR

(45) 3197-9910

Unidade Maringá/PR

(44) 3025-9796

Unidade Várzea Paulista/SP

(11) 4493-1287

Servirest/RJ

(24) 3032-4083

Unidade Barra do Piraí/RJ

(24) 3032-4079

Unidades Queimados /RJ

(21) 2563-1145

Unidade Galeão/RJ

(49) 3361-9696

Servirio/RJ

(21) 2562-3848

Unidade Campos dos**Goytacazes/RJ**

(22) 2722-3053

Unidade Patos de Minas/MG

(34) 3467-6127

4 anexos

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.pdf**

200K

**1.4 CNH Doacyr Balbinot vcto 2027.pdf**

168K

**7a ALTERACAO CONTRATUAL.pdf**

2004K

**CNH Digital SEDENIR.pdf**
107K**setlicit@uenf.br** <setlicit@uenf.br>

25 de setembro de 2025 às 23:47

Para: juridico04@servioeste.com.br, juridico04@servioeste.com.br

Sua mensagem

Para: juridico04@servioeste.com.br

Assunto: Pedido de Esclarecimento - Dispensa Eletrônica nº 005/2025 R1- Processo 260002/0019945/2025

Enviada: 24/09/2025, 17:04:55 GMT-3

foi lida em 25/09/2025, 23:47:44 GMT-3

Sector de Licitações <setlicit@uenf.br>

25 de setembro de 2025 às 23:51

Para: juridico04@servioeste.com.br

Em atendimento ao questionamento formulado, a Administração esclarece que a exigência constante no subitem **11.1.11** deve ser interpretada de forma ampla e integral, visando garantir a plena capacidade e regularidade da subcontratada para a execução da parcela dos serviços.

O licitante deverá apresentar, em nome de cada empresa subcontratada, **toda a documentação equivalente àquela exigida em sede de habilitação da licitante principal**, a qual se aplica de forma proporcional à parcela do objeto que será executada pela subcontratada, abrangendo:

1. **Habilitação Jurídica.**
2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista** (como CNPJ, regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, FGTS, Justiça do Trabalho).
3. **Qualificação Técnica** (incluindo as licenças e autorizações necessárias, como as exigências sanitárias e ambientais, a RDC nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005), que devem ser apresentadas de forma pertinente e suficiente para a execução do serviço a ser subcontratado.

Portanto, o escopo da documentação se estende a todas as categorias de habilitação listadas no **ANEXO 3 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**, na medida da participação da subcontratada no objeto da contratação (serviços de recolhimento de resíduos especiais).

O presente Esclarecimento passa a integrar o Edital do Pregão Eletrônico UENF Nº 005/2025 R1 para todos os fins de direito.

Atenciosamente,

SETLICIT/UENF

[Texto das mensagens anteriores oculto]

juridico04@servioeste.com.br <juridico04@servioeste.com.br>

26 de setembro de 2025 às 08:43

Para: Setor de Licitações <setlicit@uenf.br>

Cc: licitacao@servioeste.com.br

Prezados(as) Senhores(as),

Primeiramente, agradecemos o pronto retorno.

Em atenção ao esclarecimento prestado, vimos apresentar nossa manifestação de discordância quanto à interpretação dada ao subitem 11.1.11 do edital, uma vez que a determinação de que as empresas subcontratadas apresentem **toda a documentação equivalente à da licitante principal** revela-se ilegal e desproporcional.

Nos termos **da Lei nº 14.133/2021**, a responsabilidade pela execução contratual permanece integralmente com a contratada, não havendo respaldo jurídico para exigir que a subcontratada seja submetida ao mesmo rol de habilitação da licitante principal.

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

A exigência deve se restringir, quando muito, à comprovação da **capacidade técnica e das licenças específicas necessárias** à parcela subcontratada.

O art. 122, § 1º da Lei 14.133/2021 é categórico e específico em exigir **SOMENTE DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE A CAPACIDADE TÉCNICA** do subcontratado:

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

Além disso, tal obrigação **restringe a competitividade** do certame (art. 37, XXI, CF e art. 5º da Lei nº 14.133/21) e afronta a **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)**, ao exigir documentos fiscais, trabalhistas e societários de terceiros que não integram diretamente a relação contratual com a Administração, impondo o compartilhamento de dados sensíveis sem base legal adequada.

Diante do exposto, requer-se a **retificação do edital**, de modo que:

1. A documentação exigida das subcontratadas limite-se às licenças e qualificações técnicas pertinentes à parcela subcontratada;
2. Seja excluída a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação de habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista e societária), por configurar excesso, afronta à LGPD e restrição indevida à competitividade.

Atenciosamente

AMANDA PARTICHELLI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

☎ (49) 3361-9696

✉ juridico04@servioeste.com.br

🌐 gruposervioeste
www.servioeste.com.br



SERVIOESTE

Unidade Canoas/RS

(51) 3472-9635

Unidade Pescaria Brava/SC

(48) 3027-9604

Unidade Chapecó/SC

(49) 3361-9696

Unidade Cascavel/PR

(43) 3197-9910

Unidade Maringá/PR

(44) 3025-9796

Unidade Várzea Paulista/SP

(11) 4493-7287

Servioest/RJ

(24) 3032-4083

Unidade Barra do Piraí/RJ

(34) 3032-4079

Unidades Queimados/RJ

(21) 2643-1165

Unidade Galeão/RJ

(49) 3361-9696

Servio/RJ

(21) 2042-3848

Unidade Campos dos

Goytacazes/RJ

(22) 2722-3053

Unidade Patos de Minas/MG

(34) 3467-0127

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Setor de Licitações <setlicit@uenf.br>

Para: juridico04@servioeste.com.br

Cc: licitacao@servioeste.com.br

26 de setembro de 2025 às 13:58

Em atenção à manifestação apresentada por V.Sas. acerca do esclarecimento publicado sobre o subitem 11.1.11 do Edital do Pregão Eletrônico UENF Nº 005/2025 R1, esta Administração procedeu à reavaliação da exigência à luz dos fundamentos legais apontados, especialmente os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

Decerto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a responsabilidade pela execução contratual permanece integralmente com a contratada, não havendo respaldo jurídico para exigir que a subcontratada seja submetida ao mesmo rol de habilitação da licitante principal.

A exigência deve se restringir, quando muito, à comprovação da capacidade técnica e das licenças específicas necessárias à parcela subcontratada, conforme expõe a Lei de licitações.

Diante do exposto, a documentação exigida à eventual subcontratada se limita àquelas já especificadas no item 11.1.11 (relacionadas ao exercício da atividade), ou seja, licenças, alvarás e qualificações técnicas pertinentes à parcela subcontratada, conforme item 11.1.11.

Ressalto ainda que não há necessidade de retificação do edital e de item que sequer o compõe, uma vez que não há no edital obrigatoriedade de apresentação de toda documentação de habilitação pela subcontratada, posto que o respectivo esclarecimento é suficiente para o prosseguimento do processo licitatório, com a manutenção das cláusulas editalícias.

Atenciosamente,

SETLICIT/UENF

[Texto das mensagens anteriores oculto]